

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO "N" SPM-RIO N.º 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da SPM-RIO e dá outras providências

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI Nº 91 de 1º de Agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com o art. 3º, Parágrafo Único, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação da encarregada de dados no âmbito da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher, nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021 e a Resolução "P" SPM N.º 40, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher será composto no mínimo pelos seguintes membros:

- I - A encarregada de dados;
- II - representantes da Chefia de Gabinete;
- III- representantes da Administração Setorial;
- IV - representantes da área de Gestão de Dados.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos I a VI do caput deste artigo serão designados em ato específico.

§ 2º. A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º. A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 4º. A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá à encarregada de dados da SPM-RIO, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 5. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do PGPPDP;
- II - auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou entidade;

IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

VI - implementar o Programa em seus órgãos e entidades;

VII - analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso;

VIII - documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê darão suporte para que a encarregada de dados possa implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da SPM-RIO, diligenciando para que o Decreto Rio 49.558, de 06 de outubro de 2021 seja integralmente cumprido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.